

seda tourin

ADENDA № 01

CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL EM REGIME DE RENDA **APOIADA Nº 44/2018** ----PRIMEIRO OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, telefone 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado de Primeiro Outorgante; ----------SEGUNDO OUTORGANTE: ALDA ROSA ALVES FAUSTINO, portadora do cartão de identificação número 07375456 0ZX6, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/11/2030, e do número de identificação fiscal 186 353 430, residente no Bairro Chã de D. Bento, nº 3, na União das freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, no município da Chamusca, adiante designado por Segundo Outorgante;---------Considerando que: ---------a) O município da Chamusca e Alda Rosa Alves Faustino celebraram em 22/10/2018, o contrato de arrendamento urbano para fim habitacional em regime de renda apoiada, a que foi atribuído o número 44/2018;---------b) Nos termos da clausula quarta do referido contrato, o valor da renda em regime de renda apoiada é de 50,19€ (cinquenta euros e dezanove cêntimos);--------c) No âmbito da informação nº 17828, datada de 30 de setembro de 2021, os serviços da ação social do Município da Chamusca verificaram-se que, após apresentação de declaração atualizada de rendimentos da inquilina Alda Rosa Alves Faustino, para cumprimento da clausula quinta do contrato de arrendamento, para avaliação da situação de carência e cálculo da renda, houve alteração do rendimento da inquilina;---------d) Nessa sequência, os serviços da ação social do Município da Chamusca solicitaram alteração

do número um da clausula quarta do contrato, na parte referente ao valor da renda a aplicar;--

---e) Por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, tomada na sua reunião realizada a 20 de outubro de 2021, foi aprovado o novo valor da renda apoiada a aplicar, após reavaliação da situação de carência da inquilina.--------f) Por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, tomada na sua reunião realizada a 08 de marco de 2022, foi aprovada a minuta da presente adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional em regime de renda apoiada. ---------Entre ambos os Outorgantes, é celebrada a presente adenda ao contrato de arrendamento destinado a habitação, em regime de renda apoiada, com a qual se altera o numero um da clausula quarta do contrato de arrendamento, na parte referente ao valor da renda a cobrar, nas condições a seguir indicadas: ------Cláusula 1.ª (Objeto) ---- O PRIMEIRO OUTORGANTE é dono e legitimo proprietário do prédio urbano, sito no Bairro Chã de D. Bento, nº 3, na União de freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, no município da Chamusca, descrito na Conservatória do Registo Predial da Chamusca sob o nº 308 e inscrito na matriz predial urbana da União das freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, sob o nº 1503. Pelo presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE dá de arrendamento ao SEGUNDO OUTORGANTE, e ao seu agregado familiar, composto por Ana Sofia Alves Faustino, que toma de arrendamento, o uso do prédio de tipologia T3, acima identificado, através do Regime de Arrendamento Apoiado, de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. ------Cláusula 2.ª (Renda apoiada) ---- Pela presente adenda ao contrato, altera-se o valor da renda mensal em regime de renda apoiada devida pela arrendatária, que passa a ser de 49,90€ (quarenta e nove euros e noventa cêntimos), de acordo com os atuais rendimentos da inquilina, ora apresentados, sujeito a atualizações a cada três anos. -------Cláusula 3.ª (Disposições finais) ---- 1º O contrato mantém-se inalterado em todos os aspetos que não tenham sido alterados pelo disposto na presente adenda. ---------- 2º Tudo o que não estiver expressamente regulado no contrato e na presente adenda, sê-loá pelas disposições aplicáveis aos contratos de arrendamento para fins habitacionais em regime

de renda apoiada, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações

introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, pelo Código Civil e pelo NRAU. -----

R/

Cláusula 4.ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

Cláusula 5ª

(Vigência da adenda ao contrato)

----A presente adenda ao contrato produz efeitos a partir de março de 2022 e mantém-se em vigor pelo prazo referido na cláusula segunda do contrato, ou até à sua alteração por adenda. -

----A adenda ao contrato vai ser assinada pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, com a categoria Técnica Superior – área Jurídica, na qualidade de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um.

----Esta adenda ao contrato está conforme a vontade de ambas as partes, que assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram.

Esta adenda ao contrato foi elaborada em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Chamusca, em quinze de março de dois mil e vinte e dois.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Alda Mosa Agres Fairliero

(Alda Rosa Alves Faustino)

O OFICIAL PÚBLICO,

Pana Indes Veninos Panvellos

(Maria Inácia Venâncio Carvalho)